



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.486, de 04 de maio de 2011.

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração para os servidores municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o art. 2º da Lei Municipal nº. 1.211, de 24 de dezembro de 2004, nos vencimentos básicos superior ao menor vencimento pago de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2011 dos servidores do quadro de provimento efetivo, contratados e comissionados da administração pública municipal direta e indireta de **12,00%** (doze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de maio de 2009 a abril de 2010 de 5,49% e de 2010 de 6,49% de acordo com os dados do IBGE, perfazendo um índice total de 11,98%, arredondados para o percentual concedido.

Parágrafo único. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela Administração Direta e Indireta do Município de Mantena, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 2º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.


Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa.

Art. 4º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2011.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 04/05/2011.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 29 do Livro Mecanizado nº. 01.